

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CIDES VALE DO IVAÍ**

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

RECIBO 05-2025

R E C I B O R\$ 53.245,00

Declaramos para todos os fins e direitos e a quem interessar que recebemos nesta data a importância de **R\$ 53.245,00** (Cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais) da PREFEITURA MUNICIPAL DE **CRUZMALTINA**, conforme definido em Assembleia de Prefeitos referente aos SERVIÇOS DE PODAS E CORTE DE ÁRVORES, definida em assembleia do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável, através da Conta Corrente nº 16.899-8 - Agência 2209-8 Banco do Brasil do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável.

E para que o presente recibo surta seus devidos efeitos legal segue devidamente assinado.

São João do Ivaí, 06 de Março de 2025

03



Lucas Ponvequi de Oliveira
Divisão de Contabilidade do Consórcio.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CIDES VALE DO IVAÍ**

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

RECIBO 63-2025

R E C I B O R\$ 57.000,00

Declaramos para todos os fins e direitos e a quem interessar que recebemos nesta data a importância de **R\$ 57.000,00** (Cinquenta e sete mil reais) da PREFEITURA MUNICIPAL DE **CRUZMALTINA**, conforme definido em Assembleia de Prefeitos referente aos SERVIÇOS DE PODAS E CORTE DE ÁRVORES, definida em assembleia do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável, através da Conta Corrente nº 16.899-8– Agência 2209-8 Banco do Brasil, do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável.

E para que o presente recibo surta seus devidos efeitos legal segue devidamente assinado.

São João do Ivaí, 22 de Maio de 2025

05



Lucas Ponvequi de Oliveira
Divisão de Contabilidade do Consórcio.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CIDES VALE DO IVAÍ**

CNPJ: 29.385.682/0001-80
Avenida Curitiba, 563
São João do Ivaí - Paraná

RECIBO 01-2025

R E C I B O R\$ 51.660,00

Declaramos para todos os fins e direitos e a quem interessar que recebemos nesta data a importância de **R\$ 51.660,00** (Cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, conforme definido em Assembleia de Prefeitos referente aos SERVIÇOS DE PODAS E CORTE DE ÁRVORES, definida em assembleia do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável, através da Conta Corrente nº 16.899-8— Agência 2209-8 Banco do Brasil, do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável.

item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Diária de serviço de poda de árvores, trituração e transporte de galhos, troncos e demais resíduos vegetais resultantes da poda da arborização urbana gerado nos municípios integrantes do Consorcio CIDES Vale do Ivaí, sendo Lunardelli, Lidianópolis, Jardim Alegre, Cruzmaltina e São João do Ivaí, conforme solicitação dos mesmos, devendo a vencedora disponibilizar para a execução dos serviços equipe com veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, inclusive EPI's e ferramentas	DIA	18	R\$ 2.870,00	R\$ 51.660,00

E para que o presente recibo surta seus devidos efeitos legal segue devidamente assinado.

São João do Ivaí, 24 de Janeiro de 2025



Lucas Ponvequi de Oliveira
Divisão de Contabilidade do Consórcio.

RECEBIDO
24 / 01 / 25
Luciane Luz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 830630/17
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
INTERESSADO: APARECIDO GOMES PEREIRA, IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, NATAL CASAVECHIA, ROBERTO FRANCO DE LIMA, VLAUMIR MORADOR
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1849/23 - Tribunal Pleno

Representação. Município de Cruzmaltina. Alegação de promoção pessoal do Chefe do Poder Executivo. Uso de nome da prefeita na veiculação de eventos do município. Violação ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal. Procedência parcial e aplicação de multas.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos representação formulada por APARECIDO GOMES PEREIRA, IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA, ROBERTO FRANCO DE LIMA e VLAUMIR MORADOR, então vereadores do MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, mediante a qual enviam documentação referente a eventos ocorridos no âmbito daquela municipalidade em que, segundo os representantes, teria havido promoção pessoal de agentes políticos.

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta, em:

- I. Julgar pela procedência parcial da presente representação;
- II. Aplicar, por três vezes, a sanção pecuniária prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g” da Lei Complementar n.º 113/2005, à LUCIANA LOPES DE CAMARGO, uma para cada irregularidade acima reconhecida;
- III. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
 - a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.
 - b) após, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Positiva de Pendências**

CPF: 031.786.529-30

Requerente: LUCIANA LOPES DE CAMARGO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, que, nesta data, consta(m) registro(s) de pendências, de responsabilidade do requerente.

PROCESSO	DECISÃO	SANÇÃO
830630/17	<u>Acórdão - 1849/2023</u> (STP)	MULTA ADMINISTRATIVA - Registro No. 34705 - Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - <u>Pendente</u> de Cumprimento nesta Data (Prazo Vencido)
830630/17	<u>Acórdão - 1849/2023</u> (STP)	MULTA ADMINISTRATIVA - Registro No. 34706 - Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - <u>Pendente</u> de Cumprimento nesta Data (Prazo Vencido)
830630/17	<u>Acórdão - 1849/2023</u> (STP)	MULTA ADMINISTRATIVA - Registro No. 34707 - Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - <u>Pendente</u> de Cumprimento nesta Data (Prazo Vencido)

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 23/05/2025 10:22:47, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 734/2023

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que **LUCIANA LOPES DE CAMARGO - CPF 031.786.529-30** foi intimado(a) pelo DETC-PR nº 3023, de 18/07/2023, nos termos do Acórdão nº 1849/2023 - Tribunal Pleno (Processo TC nº 830630/17 - REPRESENTAÇÃO), a efetuar o recolhimento da(s) sanção(ões) a seguir relacionada(s):

Sanção Aplicada	Fundamentação Legal	Motivo	Valor R\$
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão do convite da Secretaria de Assistência Social para o evento em homenagem ao Dia das Mães	R\$ 5.317,20
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão da faixa de agradecimento colocada em veículo oficial	R\$ 5.317,20
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	em razão da promoção do evento de alimentação saudável e combate à violência contra a mulher	R\$ 5.317,20
		Total	<u>R\$ 15.951,60</u>

O prazo para pagamento é 26 de Setembro de 2023 e, até o vencimento, para emitir a guia para pagamento da sanção à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, seguir as orientações disponibilizadas no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em www.tce.pr.gov.br e clicar na guia Serviços / Pagamento de Débitos, ou diretamente em http://servicos.tce.pr.gov.br/Servicos/srv_orientacoesGRPR.aspx, e seguir as orientações do item I para pagamento integral, ou dos itens IV e V em caso de parcelamento.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda do valor integral ou da primeira parcela até o término do prazo estabelecido no artigo 501 do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes